



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. TÍTULO DO PROJETO:**

Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Dinamização de Atividades Produtivas no Município de Timon-MA, conforme descrições abaixo que estão vinculadas ao Plano de Trabalho que compõe o Convênio nº 887413/2019, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, e o MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO.

**1.2 OBJETO:**

Aquisição de Equipamentos (maquinas e equipamentos agrícolas e de uso geral na construção civil) para Dinamização de Atividades Produtivas no Município de Timon-MA.

**1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

O investimento proposto beneficiará os agricultores familiares, mecanizando e automatizando a produção nos campos agrícolas e no desenvolvimento da infraestrutura de outras atividades agrícolas, a exemplo de Piscicultura com Escavação de Tanques e construções de açudes. Ademais, contribuirá para melhoria das condições das estradas vicinais favorecendo o escoamento da produção e a comercialização dos produtos agrícolas. A proposta pleiteada de desenvolvimento territorial sustentável contribui para a dinamização dos arranjos produtivos locais com ênfase na agricultura Familiar, através do apoio direto as ações, programas e políticas públicas desenvolvidas pelas instâncias federal, estadual e municipal (principalmente através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural) que vem fortalecendo e ampliando a visão sobre desenvolvimento e sustentabilidade através de campos agrícolas irrigados.

**1.4 OBJETIVOS:**

Objetiva-se adquirir máquinas e equipamentos agrícolas e de uso geral na construção civil para uso na preparação de estruturas de produção como campos agrícolas, tanques de piscicultura, açudes e melhoria de estradas vicinais para fins de escoamento da produção. A finalidade é melhorar os processos de construção das estruturas de produção com o uso de equipamentos e máquinas no qual seria inviáveis sem o uso de tais equipamentos.

**1.5 BENEFICIÁRIOS:**

Agricultores familiares prioritariamente os de baixa renda. A estimativa é beneficiar direta e indiretamente 1.000 famílias de agricultores.

**1.6 LOCALIZAÇÃO:**

Os equipamentos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e o seu uso será nas áreas de arranjo produtivo localizado na zona rural do município.

**2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

a) Aquisição de Equipamentos/Materiais permanentes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Os equipamentos a serem adquiridos serão conforme tabela abaixo, com a descrição dos parâmetros técnicos e quantidades de cada item:

<b>Equipamentos / Materiais Permanentes</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação Técnica</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Aquisição de Pá Carregadeira sobre Rodas, Peso Operacional Mínimo de 10.000 Kg, Motor mínimo de 6 cilindros, Potência mínima de 150 HP, cabine fechada com ar condicionado, concha mínima de 1,7M <sup>3</sup>	1,00	345.000,00	345.000,00
02	Aquisição de Escavadeira Hidráulica sobre Esteira de no mínimo 600mm, peso operacional mínimo de 20.0000 kg, motor de no mínimo 6 cilindros, potência mínima de 150 Hp, cabine fechada com ar condicionado, concha de no mínimo 1,2 m <sup>3</sup>	1,00	515.000,00	515.000,00
03	Aquisição de Roçadeira agrícola, com mínimo de 02 duas lâminas de corte, com largura de corte mínima de 1700 mm	4,00	7.407,75*	29.631,01*
04	Aquisição de Trator agrícola de pneus, potência mínima do motor de 95 CV, 4 cilindros	1,00	113.368,99	113.368,99
<b>Total</b>				<b>1.003.000,00</b>

A cotação de preços presentes no Termo de Referência está em conformidade com o Plano de Trabalho e projeto aprovado no referido Convênios e que não sera aceito preço superior.

## **2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

As máquinas e equipamentos deverão ser novos, fabricados no Brasil e com prazo de garantia de um ano para os defeitos de fábrica.

A inadequação técnica dos equipamentos e/ou serviços entregues implicará em não pagamento.

## **2.3 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

Os deveres da contratada serão:

- Entregar no local destinado, adequadamente e dentro do prazo estabelecido, acompanhado de nota fiscal de entrega, para recebimento pelo responsável;
- Prestar capacitação necessária sobre a utilização e manutenção dos produtos objetos do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

- Possuir empresas “Autorizadas” pela marca num raio de 100km da sede do Município de Timon-Ma, para realização de todos os tipos de serviços referentes aos produtos.
  - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a entrega dos bens;
  - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
  - Durante a permanência nas dependências da contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e material necessário para execução dos serviços;
  - Submeter-se à fiscalização da Instituição, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
  - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
  - Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra antes da entrega dos produtos com adoção imediata das medidas cabíveis;
  - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
  - Responsável pela qualidade do objeto da licitação, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- Os deveres da contratante serão:
- Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
  - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
  - Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da ordem de fornecimento contratados.
  - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
  - Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

### **3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA:**

3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 3.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 3.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 3.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 3.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 3.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3.1.6. Não mantiver a proposta;
- 3.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 3.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**3.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

**3.2.1.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Timon/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**3.3.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de TIMON/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Timon/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

**3.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**3.5.** Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**3.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**3.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

#### **4 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA.**

Os equipamentos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, onde será responsável pela execução, uso e manutenção dos equipamentos. As manutenções preventivas serão diárias (no final do dia), para verificação de todos os itens essenciais para o bom funcionamento das máquinas.

##### **4.1. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA**

**4.1.2.** A garantia do Objeto deverá ser do Fabricante, com garantia mínima exigida do fornecedor no período de 12 (doze) meses, garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas conforme solicitação, e em caso de manutenção deverão ser executadas pela fornecedora/fabricante. Havendo necessidade de locomoção do Objeto, até a empresa autorizada pelo fabricante no período de garantia, por qualquer motivo, as despesas correrão por conta do fornecedor. **A Licitante deverá apresentar junto a proposta a relação de estabelecimentos autorizados no país, com endereço, telefone, CNPJ, para prestar os serviços de assistência técnica e manutenção, contemplados na garantia.**

**4.1.3.-** A empresa vencedora deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica “in situ” no município de Timon ou na cidade vizinha Teresina, quando do recebimento dos referidos implementos agrícolas;

**4.2 -** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter implementos agrícolas (objeto desta licitação) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para esta Secretaria, enquanto vigorar o período de garantia;

**4.3 -** Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelas máquinas e implementos de transportes (objeto desta licitação), compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;

**4.4 -** Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico para resolução de problemas de operação e utilização das máquinas e implementos de transportes (objeto desta licitação), bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre sua utilização;

**4.5 -** Os chamados relativos à Assistência Técnica serão solicitados pela entidade beneficiária, através de seu representante designado.

**4.6 -** Em caso de manutenção corretiva, o início do atendimento será caracterizado na hora em que a solicitação de serviço para assistência técnica foi efetuada, e o término do atendimento contará no momento em que o equipamento passa a estar disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

**4.7 -** Todas as intervenções no equipamento e, ainda, o reparo de qualquer defeito ou substituição de partes ou componentes, serão executadas, durante o período de garantia, sem acarretar ônus ao contratante/órgão, salvo se decorrentes de operação ou manuseio inadequado pelos técnicos e/ou usuários devidamente comprovado;

**4.8 -** Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, em decorrência de casos fortuitos, uso comprovadamente inadequado e/ou força maior, funcionamento em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura fora da faixa especificada pelo fabricante do equipamento, somente poderão ser executados após prévio orçamento específico, expressamente aceito pelo município.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

- 4.9** - Todas as peças e componentes de reposição, necessárias à manutenção corretiva para perfeito funcionamento do equipamento durante a vigência da garantia serão originais e/ou genuínas.
- 4.10.** Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- 4.11.** No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a administração desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fornecerá à (s) Contratada (s) relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 4.12.** O (s) licitante (s) deverá (ao) descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.
- 4.13.** Deverá ser efetuada a substituição imediata do bem, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.
- 4.14.** Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda e entrega dos bens (transporte, fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.
- 4.15.** Faz-se necessário que a assistência seja prestada no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas), após o comunicado.
- 4.15.1.** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da solicitação efetuada;
- 4.15.2.** O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis do início do atendimento;
- 4.16.** Decorridos os prazos estabelecidos nos subitens acima, sem o atendimento devido, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

**5 – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.**

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens licitados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.3.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
  - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.5.** A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**5.6.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

**5.7.** Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:

**5.7.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**5.7.2.** Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

**5.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1 A qualificação técnica das empresas interessadas em participar da licitação será verificada por meio de** Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, declarando a aptidão para o fornecimento dos objetos compatíveis em características, quantidades e prazos, pertinentes com o objeto dessa licitação.

6.6.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto deverá conter, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida do signatário.

6.6.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) estará sujeito à configuração de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

6.6.4. Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena do afastamento do certame e/ou do não recebimento dos mesmos quando de sua entrega.

6.6.5. Os bens, ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

6.6. A SEMDR designará equipe técnica para acompanhar a operação do procedimento licitatório correspondente à aquisição dos itens deste Termo de Referência, cedendo todas as informações técnicas necessária junto ao pregoeiro e sua equipe de apoio, visando o bom andamento do pregão eletrônico, por meio de portaria.

6.6.6 Deverá ainda apresentar o catalogo e manual da maquina e/ou equipamento ofertado.

## **7.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

7.1 As despesas decorrentes da futura contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista na classificação: Projeto Atividade: 1066 – Aquisição de tratores, máquinas, caminhões e implementos agrícolas. Elemento de despesa: 4.4.90.52 – equipamento e material permanente; Fonte: 002.002 – Recursos da União, recursos de convenio. Convênio nº 887413/2019, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, e o MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO.

**8.0 - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E DA FISCALIZAÇÃO.**

**8.1** – Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR sediada na Rua 13, nº 364, Bairro Vila do Bec na cidade de Timon/MA. O bem integrante dos OBJETOS deverão ser entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido pela SEMDR.

Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

**8.2** – O responsável pelo gerenciamento do contrato, fiscal deverá receber, na seguinte forma:

**a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações contidas deste Termo Referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

**b) Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**8.3** – A fiscalização do fornecimento dos bens objeto desta licitação será feita diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR, através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram.

**8.4** – Fica assegurado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR e os seus técnicos o direito de acompanhar e fiscalizar os fornecimentos executados pela licitante, com livre acesso aos locais, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

**8.5** – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR fica assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar e participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos aqui propostos.

**8.6** – A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando produtos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**8.7** – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.

**8.8** – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**8.9** – Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

**8.10** – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **9. ESTRATÉGIA DE AÇÃO**

### **9.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Os equipamentos serão adquiridos através de pregão eletrônico por "Menor preço por itens"

### **9.2 PRAZO DE ENTREGA DAS MAQUINAS**

Dar-se-á o prazo de 30 (trinta dias) corridos após a entrega da Autorização de Fornecimento ao Contratado, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

**OBSERVAÇÃO:** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do contratado, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela.

### **9.3 RESULTADOS ESPERADOS**

Com a aquisição das maquinas e equipamentos obteremos um aumento significativo das estruturas de produção com a expansão estimada de no mínimo 20 (vinte) campos agrícolas, 100 (cem) tanques de peixes e 20 (vinte) açudes, além das melhorias constantes das estradas vicinais para escoamento da produção.

Com essas estruturas espera-se aumentar a produção local de alimentos gerando renda e trabalho para os agricultores de baixa renda.

## **GERENCIAMENTO DO PROJETO**

### **9.4 RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

O servidor responsável pelo gerenciamento do projeto e fiscal do contrato será o Sr. João Rodrigues de Azevedo Neto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR sediada na Rua 13, nº 364, Bairro Vila do Bec na cidade de Timon.

O servidor responsável substituto será o Sr. Luiz Francisco de França Segundo, Assessor Especial do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR sediada na Rua 13, nº 364, Bairro Vila do Bec na cidade de Timon.

Timon-MA, 16 de dezembro de 2019.